



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0339/2006
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 16.04.2006
Andriele Machado Borge
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 20 ____.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e demais veículos elétricos individuais em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a circulação de veículos elétricos individuais, incluindo bicicletas elétricas e ciclomotores, em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Bicicleta elétrica (e-bike): veículo com motor elétrico auxiliar, com potência de até 350W, cuja propulsão depende do acionamento dos pedais (pedal assistido), com velocidade máxima de 25 km/h.

II – Ciclomotor elétrico: veículo de duas ou três rodas, com motor elétrico independente, que pode se locomover sem pedalada, equiparado à categoria de ciclomotor conforme normas do CONTRAN.

III – Equipamentos de mobilidade individual autopropelidos: patinetes e similares.

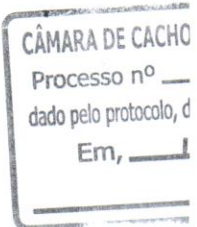
Art. 3º - É permitida a circulação de bicicletas elétricas nas ciclovias e ciclofaixas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – sistema de pedal assistido;
- II – velocidade máxima de 25 km/h;

Hugo Guida de Miranda
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**



III – potência máxima de 350W;

IV – uso de equipamentos obrigatórios de segurança.

Art. 4º - Fica proibida a circulação, nas ciclovias e ciclofaixas, de:

I – ciclomotores elétricos;

II – motocicletas elétricas;

III – veículos que ultrapassem os limites definidos para bicicletas elétricas.

Art. 5º - Os ciclomotores elétricos poderão circular:

I – nas vias urbanas, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II – em rodovias sob jurisdição municipal, quando permitido pela autoridade competente;

III – desde que devidamente registrados, licenciados e conduzidos por motorista habilitado.

Art. 6º - Para circulação de ciclomotores elétricos, serão exigidos:

I – registro e emplacamento;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou ACC;

III – uso de capacete;

IV – respeito aos limites de velocidade da via.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – criar áreas de circulação compartilhada;

II – implantar sinalização específica;

III – regulamentar o uso em rodovias urbanas;

IV – promover campanhas educativas.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;


Hugo Guida de Miranda
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



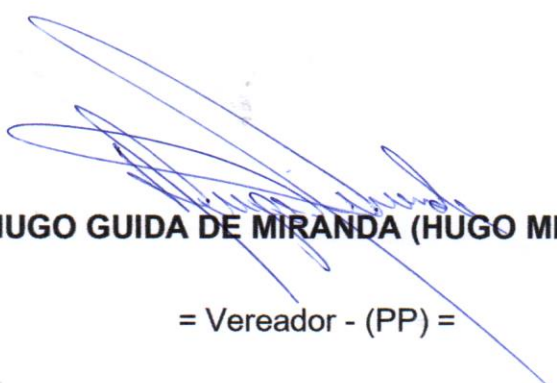
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

CÂMARA DE CACHOEIRAS
Processo nº _____
dado pelo protocolo, dist.
Em, _____

III – apreensão do veículo, quando aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições
ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__


HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)

= Vereador - (PP) =



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

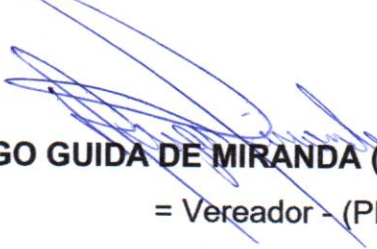
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o uso crescente de veículos elétricos individuais, promovendo segurança no trânsito, organização do espaço urbano e incentivo à mobilidade sustentável.

A proposta busca diferenciar claramente bicicletas elétricas de ciclomotores, evitando conflitos em ciclovias e garantindo que veículos mais rápidos utilizem vias adequadas, conforme normas nacionais de trânsito.

Além disso, a regulamentação contribui para reduzir acidentes, melhorar a convivência entre modais e alinhar o Município às diretrizes modernas de mobilidade urbana.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.


HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)

= Vereador - (PP) =